



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 217/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2024

OBJETO: Locação de imóvel para o funcionamento da Sede da Secretaria Municipal de Saúde.





PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 217/2024

MODALIDADE LICITATÓRIA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2024

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso V, do Art.74 da Lei Federal 14.133/21

UNIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde

OBJETO: Locação de imóvel para o funcionamento da Sede da Secretaria Municipal de Saúde.

DATA DA PUBLICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE: 16/10/2024

DATA DA RATIFICAÇÃO: 16 de Outubro de 2024

DATA DA CONTRATAÇÃO: 16 de Outubro de 2024

CONTRATADA: ALBERTO CÉSAR MACEDO GUIMARÃES CPF nº 117.358.995-34

VALOR GLOBAL: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

QUEILA SOUSA DE ANDRADE





TERMO DE AUTUAÇÃO

PROCESSO Nº 217/2024

OBJETO: Locação de imóvel para o funcionamento da Sede da Secretaria Municipal de Saúde.

SOLICITANTE: Secretaria de Saúde

AUTUAÇÃO

Hoje nesta cidade de Buerarema/Bahia, na sala do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Buerarema, eu Michelle Ferreira Souza, Chefe da Seção de Orçamento, lotada na Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Buerarema, autuei os documentos referentes ao Processo Administrativo nº 217/2024.

Buerarema/BA, em 01 de Outubro de 2024

Michelle Ferreira Souza

Chefe da Seção de Orçamento

Prefeitura do Município de Buerarema/BA





DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: Prefeitura Municipal de Buerarema-BA

Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Secretaria de Saúde

Responsável pela Demanda: Rayssa Ibrann Oliveira

Matrícula: 56370

Santos de Almeida

Email: gabsmsbuerarema@gmail.com

Telefone:

(73) 99986-1781

1. Objeto:

Locação de imóvel destinado a ser utilizado como sede da Secretaria de Saúde de Buerarema.

2. Justificativa da necessidade da contratação

A Secretaria Municipal de Saúde de Buerarema/BA solicita a locação de imóvel para abrigar suas atividades, uma vez que o espaço atualmente utilizado não oferece condições adequadas de infraestrutura, espaço e acessibilidade para atender às necessidades da população e dos servidores. A falta de um local apropriado tem comprometido a organização interna e a eficiência nos serviços prestados à comunidade.

A locação de um imóvel adequado garantirá melhores condições de trabalho, proporcionando um ambiente seguro, funcional e acessível, essenciais para a execução das ações de saúde pública e para o atendimento da demanda crescente no município. A medida visa melhorar a qualidade do serviço prestado e otimizar a gestão da saúde municipal.

Diante disso, a locação do imóvel é fundamental para o bom funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde, atendendo às necessidades da população e às exigências operacionais do setor.







Imóvel em boas condições, bem localizado, em rua pavimentada, contendo uma edificação com pavimento único, tendo 1 sala, 4 quartos, 1 copa, 1 varanda, 2 banheiros, 1 área de serviços e 1 depósito.

- 4. Observações gerais:
- 4.1. Prazo de Entrega/ Execução: Início da utilização do imóvel se dará até 10 dias após a assinatura do contrato.
- 4.2. Local: O imóvel deverá estar localizado no Centro, no município de Buerarema.
- 4.3. Unidade e servidor responsável para esclarecimentos: Secretaria de Saúde/ Rayssa Ibrann Oliveira Santos de Almeida
- 4.4. Prazo para pagamento: 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato de locação.

Buerarema, 25 de Setembro de 2024

Rayssa Ibrann Oliveira Santos de Almeida

Matrícula: 56370

CPF: 057.728.495-90

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.





AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

AUTORIZO a instauração de procedimento licitatório no presente processo, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, com suas ulteriores alterações, e demais normas pertinentes, na modalidade que melhor se adeque para a realização da presente contratação.

26/09/2024

Vinícius Ibranii Dantas Andrade Oliveira

Autoridade Competente





TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Locação de um imóvel destinado ao funcionamento da sede da Secretaria de Saúde do Município de Buerarema, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Saúde de Buerarema/BA necessita realizar a locação de um novo imóvel para o funcionamento das atividades da pasta, visto que o atual espaço não oferece infraestrutura adequada para atender a demanda crescente de serviços de saúde. O imóvel atual apresenta limitações em termos de espaço físico, acessibilidade e condições de segurança, prejudicando a qualidade do atendimento e o bem-estar dos servidores e usuários.

A locação de um novo imóvel permitirá a ampliação e melhoria dos serviços prestados, proporcionando um ambiente mais adequado e funcional para as equipes de saúde, bem como para os pacientes que necessitam de atendimento. Essa medida é essencial para garantir o bom funcionamento da Secretaria de Saúde e a continuidade dos serviços à população.

3. ESPECIFICAÇÕES DO IMÓVEL

O imóvel deve atender às seguintes especificações:

- Localização: Deve estar situado no Centro da cidade e ser de fácil acesso à população.
- Área Útil: O imóvel deve possuir área útil mínima de 204 m², adequada para abrigar todas as instalações necessárias para o funcionamento da Sede da Secretaria de Saúde .
- Infraestrutura:
- Salas de atendimento.
- Sala de espera com capacidade adequada para o fluxo de pessoas.
- Banheiros acessíveis e adaptados para pessoas com deficiência.
- Área administrativa.
- Almoxarifado para armazenamento de materiais.
- Instalações elétricas e hidráulicas em perfeito funcionamento.
- Sistema de climatização (ar condicionado) nas salas de atendimento.
- Acessibilidade: O imóvel deve atender às normas de acessibilidade vigentes, garantindo o acesso adequado para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

alder.





- Condições de Segurança: Deve possuir sistema de segurança contra incêndio, incluindo extintores e sinalização de emergência, conforme as normas técnicas pertinentes.

4. PESQUISA DE MERCADO

Será realizada uma pesquisa de mercado para identificar imóveis disponíveis que atendam às especificações mencionadas. Serão considerados no mínimo três imóveis para comparação de valores e condições.

5. CRITÉRIOS PARA ACEITAÇÃO

Para a aceitação do imóvel, serão observados os seguintes critérios:

- O imóvel deverá ter área mínima de 204 m², com condições adequadas de segurança, ventilação e iluminação;
- O imóvel deverá estar situado em área de fácil acesso para a população e funcionários, preferencialmente próximo no centro da cidade ou em local de grande circulação;
- O imóvel deverá possuir instalações hidráulicas e elétricas em bom estado de conservação, com capacidade para suportar o funcionamento das atividades da Secretaria de Saúde;
- O imóvel deverá contar com estrutura para garantir a acessibilidade de pessoas com deficiência, conforme normas da ABNT:
- O imóvel deverá ser legalmente regularizado, com todos os documentos e alvarás necessários para o seu funcionamento.

6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

A seleção do imóvel será baseada nos seguintes critérios:

- Adequação às especificações técnicas.
- Localização estratégica.
- Condições de acessibilidade e segurança.
- Melhor relação custo-benefício, considerando o valor do aluguel e as eventuais necessidades de adaptação do imóvel.

7. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, conforme o inciso V, do art. 74, da Lei nº 14.133/2021. Os seguintes passos serão observados:

- Justificativa da Inexigibilidade: Documentação da justificativa para a inexigibilidade de licitação, conforme a necessidade pública e as especificações técnicas.





- Negociação do Valor: Negociação do valor do aluguel com base na pesquisa de mercado.
- Formalização do Contrato: Elaboração e assinatura do contrato de locação, contendo cláusulas sobre valor, prazo, direitos e deveres das partes, condições de renovação e penalidades por descumprimento.
- Publicação: Publicação do contrato no Diário Oficial do Município e no Portal da Transparência.

8. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

Para habilitação, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

- Cópia do CPF ou CNPJ do proprietário ou representante legal do imóvel;
- Cópia do registro de propriedade ou contrato de locação do imóvel, se for o caso;
- Certidão negativa de débitos fiscais, trabalhistas e previdenciários, atualizada;
- Comprovante de regularidade com o Município, como alvará de funcionamento ou documento similar, se necessário;
- Documentação relativa à conformidade do imóvel com as normas de acessibilidade, segurança e infraestrutura exigidas.

9. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Será designado um fiscal do contrato responsável por:

- Fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais.
- Verificar as condições do imóvel periodicamente.
- Coordenar as eventuais manutenções necessárias.

10. PRAZO

O prazo inicial do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado conforme as condições contratuais e as necessidades da administração pública.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Termo de Referência serve como base para a contratação de locação de imóvel e poderá ser ajustado conforme as necessidades específicas da administração pública e as diretrizes legais vigentes.

Buerarema/BA, 30 de Setembro de 2024

Rayssa Ibrann Oliveira Santos de Almeida Secretária de Saúde





SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO

Ao Setor de Contabilidade Att. Luana Corrêa Santos Chefe da Divisão de Contabilidade

Diante da necessidade exposta pela Secretaria Municipal de Saúde para a Locação de imóvel para o funcionamento da Sede da Secretaria Municipal de Saúde, fundamento a presente solicitação, devendo ao setor de Contabilidade a conferência da dotação orçamentária para tal contração, vez que a mesma está estimada em R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), com vistas à deflagração do Processo Administrativo.

Buerarema/BA, em 02 de Outubro de 2024

Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira

PREFEITO MUNICIPAL DE BUERAREMA - BA





RATIFICAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Exmo. Sr.

Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira

Prefeito Municipal de Buerarema - BA

Eu, Luana Corrêa Santos, representante do Setor Contábil, consoante despacho recebido e disposições legais, especialmente do art. 150 da Lei 14.133/2021 e art. 60 da Lei 4.320/64, certifico, para os devidos fins de provas, que as despesas para contratação de empresa do ramo, para Locação de imóvel para o funcionamento da Sede da Secretaria Municipal de Saúde, no que se refere as dotações orçamentárias, encontra-se devidamente amparado e com regular disposição para empenho e liquidação, conforme dotações abaixo descritas:

a) Poder: 2 - Poder Executivo

b) Órgão: 3 – Fundo Municipal de Saúde de Buerarema

c) Secretaria: 08 - Secretaria de Saúde

d) Unidade: 020802 - Fundo Municipal de Saúde

e) Atividade/Projeto: 2.038 - Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Saúde

f) Elemento de despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

g) Fonte de Recurso: 15001002 - Recursos Não Vinculados de Impostos

A presente certidão confirma a existência de dotação orçamentária e a reserva de valores orçamentários. Por ser verdade, firmo o presente em duas vias de igual teor e forma para um só efeito.

Buerarema - BA, em 03 de Outubro de 2024

Luana Corrêa Santos

REPRESENTANTE DO SETOR CONTÁBIL





INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2024

PARECER JURÍDICO



PARECER JURÍDICO INEXIGIBILIDADE 021/2024

LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA SEDE DA SECRETARIA DE SAÚDE

> IMÓVEIS. INEXIGIBILIDADE LOCAÇÃO DE LICITAÇÃO. REQUISITOS LEGAIS DA CONTRATAÇÃO CONDIÇÕES HABILITAÇÃO. DIRETA. DE FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. A inexigibilidade de licitação para a celebração de contrato de locação comum de imóveis pela Administração Pública estadual depende do preenchimento dos seguintes requisitos cumulativos: (a) avaliação prévia do imóvel; (b) certidão de indisponibilidade de imóvel público adequado; (c) justificativa do interesse público. Inteligência do art. 74, V e §5°, da Leiº14.133/2021.

1. Relatório.

Com a finalidade de obter parecer jurídico sob a regularidade e possibilidade do enquadramento legal e contratação direta, o Setor de Licitações da Prefeitura de Buerarema encaminha a Consultoria Jurídica uma minuta de Termo de Referência que intitulou de TERMO DE REFERÊNCIA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA SEDE DA SECRETARIA DE SAÚDE.

2. Fundamentos.

A lei nº14.133/2021 constitui o novo marco legal das Licitações e Contratos Administrativos, trazendo algumas inovações na disciplina da matéria, incorporando entendimentos doutrinários e jurisprudências, mas talvez a sua principal contribuição seja a grande ênfase dada a fase de planejamento das contratações públicas, impondo aos administradores públicos uma nova perspectiva de atuação. Não é que a Lei nº 8.666/1993 e as leis especiais sobre licitações e contratos não dessem importância ao planejamento, mas por diversas razões o planejamento das contratações públicas nem sempre atendiam



aos padrões de eficiência estabelecidos e esperados, principalmente quando regidos pela lei geral. Agora, o planejamento ganhou contornos mais definidos e isso confere maior eficácia à norma jurídica.

Inclusive, o planejamento foi estabelecido como um princípio explícito da Lei nº 14.133 /2021, reforçando ainda mais sua eficácia normativa:

Art. 52 Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Sobre o planejamento, MARÇAL JUSTEN FILHO assevera que:

Um dos pilares da Lei 14.133/2021 consiste em promover o planejamento, reconhecido como essencial e indispensável para a gestão eficiente dos recursos públicos e a obtenção de contratos satisfatórios e bem executados. A Lei pressupõe que o planejamento pode neutralizar os defeitos fundamentais das contratações administrativas, que são a ineficiência da corrupção. [...] Isso significa a necessidade de implantação de um ambiente de planejamento. A expressão indica que o planejamento deve ser incorporado de modo amplo e genérico nas funções administrativas, superando-se a concepção de projetos isolados e atividades não integradas. É indispensável que a atividade administrativa vincula-se não apenas ao atendimento das necessidades previsíveis, mas também incorpore mecanismos para adaptar as circunstâncias inovadoras produzidas pela realidade.

Portanto, a cultura administrativa precisa incorporar a nova perspectiva conferida ao planejamento pela Lei nº 14.133/2021, com diversos institutos obrigatórios, como o plano de contratação anual, o documento de formalização de demanda, o estudo técnico preliminar, a análise de riscos e o termo de referência, de maneira que os administradores públicos terão que gastar mais tempo planejando, o que diminui o tempo para a execução, exigindo estratégias de curto, médio e longo prazo.



3. Noções introdutórias sobre a Locação de imóveis pela Administração Pública

A Administração Pública possui muitos bens imóveis para o desempenho de suas atividades, porém nem sempre o patrimônio público dispõe de bens adequados para atender a todas as necessidades públicas, permanentes ou transitórias, impondo a aquisição ou a locação de bens imóveis particulares, com ou sem licitação. Nesse sentido, o art. 37 da Constituição Federal estabelece que:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o que somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Regulamentando a matéria, a Lei nº 14.133/2021 dispõe que:

Art. 51. Ressalvado o disposto no inciso V do caput do art. 74 desta Lei, a locação de imóveis deverá ser precedida de licitação e avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações e do prazo de amortização dos investimentos necessários.

Portanto, segundo a Constituição Federal e a Lei nº 14.133/2021, a regra é a obrigatoriedade de licitação para os negócios jurídicos onerosos da Administração Pública. Contudo, a lei pode excepcionar a regra, permitindo a contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme as circunstâncias.

4. Inexigibilidade de licitação para locação comum de imóveis.



A Lei nº 14.133/2021 corrigiu uma falha técnica da Lei nº 8.666/1993, pois a contratação direta de locação de imóvel tem natureza de inexigibilidade e não de dispensa de licitação. Isso ocorre porque, para permitir a contratação direta, o imóvel escolhido deve ser o único que atende às necessidades da Administração Pública, por suas características arquitetônicas e locacionais, sendo assim inviável a competição. Vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos: 1 - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos; 2 - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; 3 - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

A inexigibilidade de licitação do art. 74, V, da Lei nº 14.133/2021 pressupõe a inexistência de outro imóvel capaz de atender às necessidades da Administração Pública quanto aos critérios de instalação e localização combinados, ainda que com pesos diferentes. Isso significa que não atende às necessidades administrativas um imóvel com instalações adequadas, mas localização inadequada, e vice-versa.

Para a aferição e controle dos critérios de instalação e localização, o art. 74, § 5° da Lei nº 14.133/2021 estabelece, em âmbito nacional, os requisitos genéricos da inexigibilidade de licitação para a locação de imóveis pela Administração Pública: (a) avaliação prévia do imóvel; (b) certidão de indisponibilidade de imóvel público adequado; (c) justificativa do interesse público.

O primeiro requisito da inexigibilidade de licitação para locação de imóveis é o estudo técnico preliminar, segundo o art. 44 da Lei nº 14.133/2021, que consiste no "documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto,



ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação", conforme o art. 6° XX, da Lei nº 14.133/2021.

Na locação, o estudo técnico preliminar possui tripla função: (a) justificar o interesse público, demonstrando a necessidade de um imóvel para atender a uma finalidade pública, o qual, no caso de inexigibilidade de licitação, deve ter características singulares de instalação e localização; (b) indicar a vantajosidade da compra ou da locação do imóvel, considerando os custos e os benefícios de cada opção; (c) apreciar a viabilidade técnica e econômica da contratação, contendo as diligências elementares e orientações gerais que servirão de base para a elaboração do termo de referência, nos termos do art 44 da Lei nº 14.133/2021.

Normalmente, o estudo técnico preliminar para a locação de imóveis é mais simples que para outras contratações. Ademais, a locação de imóveis é incompatível com algumas disposições dos §§ 1º e 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, exigindo adequações, conforme a maior ou menor complexidade da contratação.

Assim, adequando os §§ 1° e 2° do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 ao contrato de locação de imóveis, resulta que o estudo técnico preliminar deve conter no mínimo: (a) a caracterização do interesse público na locação (inciso I); (b) a especificação das características comuns ou singulares do imóvel (inciso IV); (c) a estimativa do valor total da contratação (inciso VI); (d) a indicação do prazo da contratação e da periodicidade do aluguel (inciso VIII); (e) o posicionamento conclusivo quanto ao atendimento da necessidade pública pelo imóvel (inciso XIII). Eventualmente, outros requisitos do § 1° poderão ser exigíveis, devendo ser justificado sempre que não aplicados, nos termos do § 2°, ambos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021. Ademais, a análise de riscos exigida pelo art. 72, I, da Lei nº 14.133/2021 deve integrar o estudo técnico preliminar.

O segundo requisito da inexigibilidade de licitação para locação de imóveis é a certidão de indisponibilidade de imóvel público adequado, conforme o art. 74, § 5°, II, da Lei n° 14.133/202. Reputa-se adequado o imóvel que atenda simultaneamente os critérios de instalação e localização, podendo a indisponibilidade decorrer da inexistência no acervo municipal ou da afetação do imóvel a outro órgão ou entidade pública.



O terceiro requisito da inexigibilidade de licitação para locação de imóveis é a justificativa do interesse público, que se desdobra em: (a) justificativa da contratação, demonstrando a necessidade de locação de imóvel com características de instalações e localização singulares, que deve constar do estudo técnico preliminar e ser refletida no termo de referência; (b) justificativa da escolha, demonstrando que o imóvel escolhido é o único que atende a essa necessidade singular da Administração Pública, conforme o relatório técnico de escolha; (c) justificativa do preço, demonstrando que é compatível com o praticado no mercado e não excede o valor da avaliação prévia oficial, havendo custo-benefício vantajoso para a Administração Pública.

Na justificativa da escolha e do preço, o agente de contratação analisa a conveniência e oportunidade da contratação segundo os elementos técnicos constantes nos autos, especialmente o estudo técnico preliminar, o laudo de avaliação prévia oficial, o termo de referência e o relatório técnico de escolha, demonstrando que a Administração Pública necessita de um imóvel com características singulares, que a locação é a melhor solução, que a singularidade da necessidade impõe a inexigibilidade de licitação, que somente o imóvel escolhido atende a essa necessidade singular, que o preço é compatível com o praticado no mercado e não excede o valor da avaliação prévia oficial e que o custo-benefício é vantajoso.

É seguro afirmar que o imóvel escolhido, por suas características, deve ser o único que atende à necessidade singular de locação da Administração Pública, porém essa afirmação comporta algumas ponderações, conforme MARÇAL JUSTEN FILHO:

Enfim, caberá demonstrar a singularidade do imóvel. A expressão indica a existência de atributos que tornam o imóvel necessário e adequado à satisfação dos interesses públicos. Essa singularidade compreende inclusive uma avaliação de custo-benefício para a realização da operação. O § 5º não pode ser interpretado na acepção da existência de uma alternativa apta a satisfazer os interesses da Administração. De modo genérico, pode-se estimar que haja uma pluralidade de imóveis com aptidão relativamente equivalente para a satisfação das necessidades administrativas. Isso até pode conduzir à obrigatoriedade da licitação. No entanto, será cabível a contratação direta nas hipóteses em que se evidenciar que um determinado imóvel apresenta atributos



altamente diferenciados em face dos demais. É inviável estabelecer uma exposição exaustiva quanto a isso.

Isso significa que a singularidade não decorre da existência de apenas um imóvel com as características de instalações e localização necessárias, mas da existência de um imóvel cujas características superem as de outros imóveis que também atendam a necessidade administrativa descrita no termo de referência. Nesse sentido é a orientação da Equipe Técnica da Zênite:

Interessante reforçar que singularidade não se confunde com exclusividade. Enquanto a exclusividade indica a existência de apenas uma solução apta a atender a necessidade, disponibilizada no mercado por apenas um particular; a singularidade significa que, embora exista mais de uma potencial solução, é inviável definir critérios objetivos de comparação e julgamento entre possíveis propostas. E, nesse caso, a motivação quanto à opção de compra ou locação mais adequada/necessária à Administração passará pela análise dos quesitos indicados nos itens I a III acima.

Não havendo a superioridade arquitetônica e locacional de um imóvel comparativamente aos demais prospectados, o custo-benefício pode, motivadamente, determinar a singularidade e, assim, justificar a escolha, por interpretação extensiva do art. 44 da Lei nº 14.133/2021, pois se esse indicador serve para aferir a vantajosidade entre a compra e a locação (plus), a fortiori serve para aferir a vantajosidade da escolha do imóvel a ser locado, que é uma decisão até menos relevante (minus).

Na aferição do custo-benefício, devem ser ponderados todos os fatores que representem vantagens ou desvantagens para a Administração Pública, sob os aspectos financeiro, econômico e administrativo, só sendo permitida a contratação se constatada a vantajosidade, sendo que, nos contratos de locação, devem ser considerados o estado de conservação do imóvel, o custo das adaptações necessárias e o prazo de amortização dos investimentos, mas sem descurar dos custos indiretos.

Portanto, a contratação direta de locação de imóvel por inexigibilidade de licitação pela Administração Pública depende do preenchimento de todos os requisitos estabelecidos no art. 74, V e § 5º da Lei nº 14.133/2021, conforme as orientações jurídicas exaradas neste e em outros capítulos do presente parecer.



3. Conclusão.

Ante o exposto, esta consultoria opina pela possibilidade jurídica da inexigibilidade de licitação para a celebração de contrato de locação de imóveis pela Administração Pública Municipal, desde que sejam preenchidos todos requisitos legais para a contratação direita; seja comprovado o cumprimento de todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista; sejam respeitadas todas as orientações deste Parecer; e seja declarado pela autoridade superior; ou agente público designado, que a contratação direta se enquadra em seus parâmetros e pressupostos fáticos e que se compromete a seguir todas suas orientações jurídicas.

Salvo melhor Juízo. É o PARECER.

Buerarema, 04 de outubro de 2024.

João Victor Dutra de Almeida

OAB/BA 69.987





INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2024

LAUDO DE AVALIAÇÃO





LAUDO DE VISTORIA

SOLICITANTE: SECRETARIA DE SAUDE.

Imóvel: Proximidade do Posto Macuco.

Endereço: Rua Pastor Freitas, nº 280, centro, Municipio de Buerarema-BA.

Data: 09/10/2024.

OBJETO DO LAUDO: O presente trabalho realizado tem como objetivo a avaliação real das condições de conservação fisica e da estabilidade estrutural referente ao imóvel apresentado como uma edificação de 01 (um) pavimento, Rua Pastor Freitas, nº 280, centro, Municipio de Buerarema-BA. De forma a identificar, através de análise "in loco", a existência ou não de eventuais anomalias. Em caso de existência positiva, deverá ser investigada a origem das mesma e se eles apresentam características que venham a impedir a atualização do imóvel.

Uso do imóvel: Institucional

Estado de conservação do imóvel: BOM Idade aproximada do imóvel: 30 anos

Coordenada de localização: \$ 14°57'33.77" e O 39°18'13.98"

GERAL: Imóvel tipo residencial, sendo utilizado para Secretaria de Saúde, com 1(um) pavimento, com edificação contendo: um sala, 04 (quatro) quartos, 01 (uma) copa, 01 (um) depósito, 01 (uma) garagem, 02(duas) varandas, áreas de circulações.

Área de ocupação:

1	Terreno	580,20m²
2	Construida	204,80m²
3	Taxa de ocupação	35,30%

Área de divisão (Comodos):

Sala	01 (uma)
Quarto	04 (quatro)
Сора	01 (uma)
Varanda	02 (duas)
Banheiro (WC)	02(dois)
Área de serviço	01 (uma)
Depósito	01 (um)

Av. Goes Calmon, 591, Centro CEP: 45.615-000 Buerarema-Ba • CNPJ: 13.721.188/0001-09





MÉTODOS CONSTRUTIVOS: O imóvel é constituído em paredes em alvenaria de tijolos, reboco, alguns comodos revestidos de cerâmica, piso cimento aparente e cerâmica, esquadrias de madeira e aço, cobertura de telha de barro e fibrocimento, forro em pvc e laje.

AVALIAÇÃO DO IMÓVEL

ÓTIMO(), BOM(), () REGULAR() RUIM

Estruturas	вом	Não existe indicio de anomalias	
Coberturas	REGULAR	existe indicio de anomalias	•
Forro	REGULAR	existe indicio de anomalias	
Alvenaria	ВОМ	Não existe indicio de anomalias	
Inst. Elétrica	RUIM	existe indicio de anomalias	
Inst. Hidráulica	REGULAR	Não existe indicio de anomalias	
Acabamento	REGULAR	Não existe indicio de anomalias	
Acessibilidade	вом	Não existe indicio de anomalias	
Incêndio	REGULAR	existe indicio de anomalias	
Esquadrias	REGULAR	existe indicio de anomalias	

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

O objetivo desta avaliação 'e verificaar as condições físicas e de conservação do imóvel, cabendo ao Poder Executivo Municipal que o utilizará analisando se o mesmo atende suas necessidades de trabalho.

Ao término do contrato, o imóvel será devovido, cabendo ao Munícipio a realização de qualquer reparo nas instalações hidrossanitárias, elétricas, de acabamneto e estrutural ou qualquer outro reparo na estrutura de concreto armado ou metálico.

Também serão realizados trabalhos de reforma, de pintura, piso, forros ou qualquer outro ítem relacionado a esta edificação, mesmo que não especificado nesse tópico.

PARECER FINAL:

Concluímos após a vistoria que, a edificação apresenta anomalis, mas que não possam impedir a sua utilização, sendo que se faz necessário serviços e uma manutenção do espaço.





O imóvel encontra-se estado bom de conservação e o mesmo está APTO a locação.

O valor do imóvel é em média entre R\$ 1.000,00 (hum mil reais) a 2.000,00 (dois mil reais) estando de acordo com o preço de mercado utilizado neste setor do municipio.

Buerarema 11 de outubro de 2024.

Eliomar Santos de Jesus Selo de Análise e Projeto

Av. Goes Calmon, 591, Centro CEP: 45.615-000 Buerarema-Ba • CNPJ: 13.721.188/0001-09





INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2024

AVALIAÇÃO PRÉVIA DO BEM





INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2024

INEXISTÊNCIA DE IMÓVEIS PÚBLICOS VAGOS





DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMÓVEIS PÚBLICOS VAGOS E DISPONÍVEIS

Secretaria	Saúde
Telefone	(73) 99986-1781
E-mail	gabsmsbuerarema@gmail.com

A Secretaria Municipal acima identificada através de sua gestora, DECLARA, sob as penas da lei, para fins da contratação almejada através do processo administrativo nº 217/2024, que tem por objeto a Locação do imóvel para funcionamento da Sede da Secretaria Municipal de Saúde, a inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto requerido, em razão dos itens enumerados abaixo:

O imóvel deve atender às seguintes especificações, que tornaram singular a sua escolha para as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde:

- Localização: Deve estar situado no Centro da cidade para o fácil acesso à população.
- Área Útil: O imóvel deve possuir área útil mínima de 204 m², adequada para abrigar todas as instalações necessárias para o funcionamento da Sede da Secretaria de Saúde.
- Infraestrutura:
- Salas de atendimento.
- Sala de espera com capacidade adequada para o fluxo de pessoas.
- Banheiros acessíveis e adaptados para pessoas com deficiência.
- Área administrativa.
- Almoxarifado para armazenamento de materiais.
- Instalações elétricas e hidráulicas em perfeito funcionamento.
- Sistema de climatização (ar condicionado) nas salas de atendimento.
- Acessibilidade: O imóvel deve atender às normas de acessibilidade vigentes, garantindo o acesso adequado para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.
- Condições de Segurança: Deve possuir sistema de segurança contra incêndio, incluindo extintores e sinalização de emergência, conforme as normas técnicas pertinentes.

Buerarema, 09 de outubro de 2024

Rayssa Ibrann Oliveira Santos de Almeida Secretária de Saúde

1





TERMO DE AUTORIZAÇÃO INICIAL DE DESPESA

Αo

Setor de Licitações e Contratos.

Acolho as justificativas do SETOR DE CONTABILIDADE e autorizo a deflagração do Processo de Contratação. Encaminha-se o referido Processo Administrativo ao Agente de Contratação e Comissão de Licitação para deflagração do processo de INEXIGIBILIDADE de licitação para Locação de imóvel para o funcionamento da Sede da Secretaria Municipal de Saúde, observando as exigências legais impostas pela Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Buerarema/BA, em 14 de Outubro de 2024

Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira

PREFEITO MUNICIPAL DE BUERAREMA - BA





ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2024

O Prefeito Municipal de Buerarema – Bahia, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso V do Art. 74 da Lei Federal n.º 14.133/21 e no Parecer Jurídico, ante a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2024 – ADJUDICA o objeto: Locação de imóvel para o funcionamento da Sede da Secretaria Municipal de Saúde. O prefeito lança o Ato Formal para a contratação da Empresa: ALBERTO CÉSAR MACEDO GUIMARÃES CPF nº 117.358.995-34. Vigência: 12 (doze) meses. Valor Global R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Buerarema, 16 de Outubro de 2024

Vinícius Ibrain Dantas Andrade Oliveira

Prefeito Municipal





RATIFICAÇÃO DO ATO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2024

O Prefeito Municipal de Buerarema – Bahia, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso V do Art. 74 da Lei Federal n.º 14.133/21 e no Parecer Jurídico, torna público a RATIFICAÇÃO do ato da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 021/2024 – objetivando a Locação de imóvel para o funcionamento da Sede da Secretaria Municipal de Saúde. O prefeito lança o Ato Formal para a contratação da Empresa: ALBERTO CÉSAR MACEDO GUIMARÃES CPF n° 117.358.995-34. Vigência: 12 (doze) meses. Valor Global R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Buerarema, 16 de Outubro de 2024

Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira

Prefeito Municipal





HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2024

O Prefeito Municipal de Buerarema – Bahia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades do Inciso V do Art. 74 da Lei Federal n.º 14.133/21, ante a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2024 – Objeto: Locação de imóvel para o funcionamento da Sede da Secretaria Municipal de Saúde, HOMOLOGA o Processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, celebrando o Contrato com a Empresa: ALBERTO CÉSAR MACEDO GUIMARÃES CPF n° 117.358.995-34. Vigência: 12 (doze) meses. Valor Global R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Buerarema, 16 de Outubro de 2024

Vinícius Ibrann Dantes Andrade Oliveira

Prefeito Municipal





INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2024

CONTRATO





CONTRATO Nº 130/2024

CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA E O SR. ALBERTO CÉSAR MACEDO GUIMARÃES

O MUNICÍPIO DE BUERAREMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.721.188/0001-09, com sede junto à Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Góes Calmon, 591, Centro, Buerarema/BA, representado neste ato pelo seu representante o Prefeito Municipal, Sr. Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira, portador da Cédula de identidade nº 0953982289, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF nº 017.999.825-05, residente e domiciliado em Buerarema/BA na Rua 9, nº 390, Loteamento Jardim Pouso Feliz, CEP: 45.615-000, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e figura neste ato como coparticipante o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FUMSAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 13.558.360/0001-55, localizado na cidade de Buerarema/BA, na Avenida Góes Calmon, nº 774, Centro, CEP: 45.615-000, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde, designada pelo decreto nº 328/2023, Rayssa Ibrann Oliveira Santos de Almeida, portadora da Cédula de identidade nº 1123527822, emitida pela SSP/BA, e inscrita no CPF/MF: 057.728.495-90, residente e domiciliada em Buerarema/BA, na Rua 9, nº 390, Loteamento Jardim Pouso Feliz, CEP: 45.615-000, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. ALBERTO CÉSAR MACEDO GUIMARÃES, portador da Cédula de Identidade nº 1290491, expedida pela SSP/BA e inscrito no CPF nº 117.358.995-34, residente e domiciliado na Rua Alberto Pessoa, nº 77, Bairro Centro, na cidade de Buerarema/BA, CEP: 45.615-00, aqui denominado CONTRATADO, com base nas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, artigo 74 inciso V e pela Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, aplicando-se supletivamente as disposições contidas no Código Civil Brasileiro, pelas condições deste contrato, e pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto regular a Locação do imóvel de propriedade do Locador, acima identificado, que se encontra situado à Rua Pastor Freitas, n° 280, Bairro Centro, na cidade de Buerarema/BA, destinado a ser utilizado como sede da Secretaria Municipal de Saúde.

1.2 A área construída do imóvel, objeto da presente locação, é de 204,80 m², sendo uma edificação com 01 sala, 04 quartos, 01 copa, 02 varandas, 02 banheiros, 01 área de serviço e 01 depósito.

1.3 Acostado aos autos do Processo Administrativo da Inexigibilidade de Licitação para Locação de Imóvel nº 021/2024, cuja tramitação resultou no presente instrumento de contrato, encontra/se anexado o laudo de avaliação, constando as





atuais condições de habitabilidade do imóvel, apresentado pelo Setor de Engenharia do Município, sendo que este documento passa a fazer parte do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1 O presente contrato terá vigência até 31/12/2025, iniciando-se em 16/10/2024, podendo ser prorrogado por iguais períodos, se demonstrado o interesse das partes, prevendo-se a correção do seu valor mensal, dentro dos limites estabelecidos pela Legislação Federal, até o máximo da variação acumulada durante a vigência do contrato pelo IGP-M (Índice Geral de Preço de Mercado) da FGV (Fundação Getúlio Vargas), ou em caso de sua extinção, ou desvinculação do referido indice, passará a ser corrigido pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), respeitados os eventuais limites legais impostos pelo ordenamento objetivo às locações de mesma natureza da presente.

Parágrafo Único - Findo o prazo contratual e não havendo as partes contratantes ajustado amigavelmente a sua renovação, obriga se o LOCATÁRIO, independentemente de notificação, ou aviso, a restituir o imóvel locado, completamente desocupado, livre de pessoas e de coisas que não façam parte do objeto de locação, em bom estado de conservação e condições de uso a que se destina, sob pena de responder pelo valor, desde já arbitrado a titulo de aluguelpena, equivalente ao importe de 01 locação mensal vigente na época, devido em cada período mensal em que retiver o imóvel em seu poder, sem prejuízo do ajuizamento da ação de despejo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 Fica estabelecido como valor mensal do aluguel do imóvel: R\$ 2.000,00 (dois mil reais), iniciando o pagamento das parcelas devidas a contar do mês de outubro de 2025, dada a necessidade de algumas adaptações internas, que serão feitas pelo locatário e serão descontadas nas primeiras 12 (doze) parcelas dos aluguéis.

Parágrafo 1° - Caso o valor das adaptações realizadas superem o valor equivalente ao de 12 (doze) parcelas do valor do aluguel, tais custos ficarão a cargo da Locatária, não devendo ser abatidos de outros valores a serem recebidos pelo Locador.

Parágrafo 2° - Caso o prazo do presente contrato de locação, ao seu término, se prorrogue por iguais e sucessivos períodos, por vontade das partes, ou por disposição legal compulsória, o aluguel mensal será reajustado nas condições e termos dispostos no caput da Cláusula Segunda, sempre visando a recomposição do valor da moeda decorrentes das perdas inflacionarias do período.

Av. Goes Calmon, 591, Centro CEP: 45.615-000 Buerarema-Ba • CNPJ: 13.721.188/0001-09





Parágrafo 3° - Os reajustes dos alugueres efetuados posteriormente ao término do prazo contratual não impedirão o exercício do direito de retornada do imóvel por parte do LOCADOR, caso não sejam tomadas as providências legais em tempo hábil, para a sua renovação. Mesmo durante o transcurso do período, de uma eventual ação de retornada do imóvel locado, os reajustes previstos na clausula anterior serão aplicados.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

- 4.1 As despesas decorrentes do presente contrato, serão pagas com recursos previstos no orçamento vigente, conforme a sequinte classificação:
- a) Poder: 2 Poder Executivo
- b) Órgão: 3 Fundo Municipal de Saúde de Buerarema
- c) Secretaria: 08 Secretaria de Saúde
- d) Unidade: 020802 Fundo Municipal de Saúde
- e) Atividade/Projeto: 2.038 Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Saúde
- f) Elemento de despesa: 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
- g) Fonte de Recurso: 15001002 Recursos Não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento do valor mensal do aluguel do imóvel deverá ser efetuado no día 30 de cada mês.
- 5.2 O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente do LOCADOR, Banco do Brasil, Agência nº 1673-0, Conta Corrente/Pessoa Física nº 11.886-9.

CLAUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS E OUTRAS DESPESAS

- 6.1 Caberá ao LOCATÁRIO a obrigação de pagar o IPTU bem como suas respectivas majorações que, a qualquer título, incidam, ou venham a incidir sobre o imóvel objeto da presente locação, ainda que lançados em nome do LOCADOR, ou de outrem.
- 6.2 Compete à Prefeitura Municipal de Buerarema a obrigação pelo pagamento dos aluguéis e seus posteriores reajustes.

Av. Goes Calmon, 591, Centro CEP: 45.615-000 Buerarema-Ba • CNPJ: 13.721.188/0001-09





6.3 Compete à Prefeitura Municipal de Buerarema (LOCATÁRIO) a obrigação pelo pagamento das contas de energia elétrica e água referentes ao imóvel locado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS BENFEITORIAS E DA CONSERVAÇÃO

7.1 O imóvel ora locado é entregue nas condições especificadas no Laudo de Avaliação que é parte integrante deste. O LOCATÁRIO, respeitadas as disposições legais regulamentares pertinentes, fica autorizada a fazer, no imóvel locado, as alterações, ou benfeitorias necessárias à sua melhor utilização, comprometendo-se a efetuar a devolução do imóvel nas mesmas condições que ora o recebe e de acordo com as condições especificadas no Laudo de Avaliação Setor de Engenharia do Município.

Parágrafo 1º - O LOCATÁRIO, salvo as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as demais, devendo mantê-lo em boas condições de higiene e limpeza, com aparelhos sanitários, hidráulicos e de iluminação, vidraças, fechos, torneiras, pias, banheiros, ralos e demais acessórios em bom estado de conservação e funcionamento, por sua conta, para da mesma forma como recebidos, restituí-los quando findo, ou rescindido o contrato.

Parágrafo 2º - Não cumpridas as obrigações mencionadas no parágrafo anterior, o LOCADOR poderá executar às expensas da LOCATARIA, as obras necessárias à reposição do imóvel na situação que ora é entregue.

Parágrafo 3º - As benfeitorias necessárias, bem como as úteis, introduzidas pelo LOCATÁRIO, deverão ser autorizadas com antecedência pelo LOCADOR, sendo nestes casos indenizáveis, permitindo o exercício do direito de retenção, por parte do LOCADOR. As benfeitorias voluptuárias não serão indenizáveis, podendo ser levantadas pelo LOCATÁRIO, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel, tais como: lambris, biombo, cofre, tapetes e lustres, etc.

Parágrafo 4º - Eventuais obras ou qualquer tipo de adaptação que venham a ser executadas pela LOCATARIA, ainda que autorizadas, não a isentará de responder pela segurança destas, bem como por eventuais intimações, ou notificações dos poderes públicos, arcando com ônus de multas e emolumentos por transgressões que porventura vier a infringir e, em hipótese alguma, poderá exigir qualquer indenização do LOCADOR por ocasião da entrega do imóvel, responsabilizandose, exclusivamente pelo exercício de sua atividade no local, obrigando-se a respeitar os direitos de vizinhança, especialmente no que se refere ao barulho.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DO IMÓVEL

Av. Goes Calmon, 591, Centro CEP: 45.615-000 Buerarema-Ba • CNPJ: 13.721.188/0001-09

1 S. V.S.





8.1 O objeto do presente contrato deve estar livre de qualquer ônus, gravames ou hipotecas que impeçam o livre e pleno uso pelo LOCATÁRIO.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

9.1 São direitos e obrigações das partes, aqueles estabelecidos na Lei Federal nº 8.245/91.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1 O LOCADOR reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1 Este contrato poderá ser rescindido:
- a) findo o prazo de locação, e
- b) nos casos elencados no artigo 9º e 47 da Lei Federal nº 8.245/91.

Parágrafo 1º - Finda a locação ou rescindido o contrato, o imóvel será devolvido pelo LOCATÁRIO ao LOCADOR nas mesmas condições de higiene e habitabilidade em que o recebeu, conforme Laudo de Avaliação integrante do contrato, ressalvados os desgastes naturais decorrentes do uso normal das instalações, mediante quitação do LOCADOR.

Parágrafo 2º - A presente locação poderá ser rescindida sem o pagamento de multa, hipótese na qual ambas as partes ficarão obrigadas a notificar a outra por escrito por no mínimo 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização e acompanhamento dos serviços contratados e realizados ficarão a cargo da Secretaria de Saúde do Município, por meio da gestora do contrato, a Sra. Rayssa Ibrann Oliveira Santos de Almeida, a quem compete verificar se o serviço contrato está sendo devidamente prestado, obedecendo ao presente contrato e aos demais documentos que o integram.

12.2. O LOCADOR sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do LOCATÁRIO.





- 12.3. A fiscalização será exercida no âmbito dos interesses do LOCATÁRIO e não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do LOCATÁRIO ou de seus agentes e/ou prepostos. Qualquer exigência da fiscalização inerente ao objeto e termos do presente instrumento deverá ser prontamente atendida pelo LOCADOR, sem ônus para o LOCATÁRIO.
- 12.4. Verificada a ocorrência da irregularidade injustificada no cumprimento do contrato a fiscalização indicada pelo LOCATÁRIO adotará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação de penalidades, quando for o caso.
- 12.5. O LOCADOR obriga-se a permitir à fiscalização do LOCATÁRIO, acesso a toda documentação pertinente e todos os dados, elementos e espaços físicos referentes à prestação dos serviços, sempre que solicitado.
- 12.6. Compete ainda à fiscalização do LOCATÁRIO, elaborar as justificativas para instrução dos procedimentos que resultarem em Termos Aditivos e as justificativas e fundamentações de quaisquer outros instrumentos de alteração contratual, bem como sugerir normas e orientações visando o exato cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

13.1 As partes sujeitam-se às sanções estabelecidas na Lei Federal nº 8.245/91.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 O LOCATÁRIO providenciará a publicação resumida do presente contrato, nos termos do parágrafo único do art. 72 da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LGPD

15.1 O LOCADOR desempenhará os serviços com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, devendo respeitar, ainda, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, pelo que se compromete a não divulgar, por nenhum meio, os dados pessoais a que teve acesso em virtude do presente contrato, sob pena de responder pelos danos ocasionados pela sua divulgação, mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.





CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Buerarema para dirimir quaisquer dúvidas, ou questões oriundas do presente contrato, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado. E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes: LOCADOR, LOCATÁRIO e testemunhas.

Buerarema/BA, 16 de Outubro de 2024

Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira

Prefeito Locatário Alberto César Macedo Guimarães

CPF: 117.358.995-34

Locador

Rayssa Ibrami Onveira Santos de Almeida Secretária de Saúde

Secretaria de Saude Fundo Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

CPF: 043.804 905-56

CPF: ~ (1 00) 575-40





INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2024

PUBLICAÇÕES FINAIS



Diário Oficial do Municipio Municipi

Prefeitura Municipal de Buerarema

quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Ano XII - Edição nº 01594 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Buerarema publica



Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba

buerarema.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian CAFB54763861A5F2425A1F4FF13B22F9

Prefeitura Municipal de Buerarema

SUMÁRIO

- PUBLICAÇÕES INEXGIBILIDADE 021/2024
- CANCELAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO 024/2024
- RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO 132/2024
- TORNAR SEM EFEITO EXTRATO DO CONTRATO 125-2024
- EXTRATO DO CONTRATO № 129B/2024
- EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO 02 AO CONTRATO № 157A/2022
- EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO 02 AO CONTRATO № 164/2022
- EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO 02 AO CONTRATO № 167/2022
- EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO 02 AO CONTRATO № 168/2022
- EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO 02 AO CONTRATO № 169/2022

Prefeitura Municipal de Buerarema

Inexigibilidade



ORDINAL ENGLISHED TO THE PROPERTY OF THE PROPE



ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO № 021/2024

O Prefeito Municipal de Buerarema – Bahia, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso V do Art. 74 da Lei Federal n.º 14.133/21 e no Parecer Jurídico, ante a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2024 – ADJUDICA o objeto: Locação de imóvel para o funcionamento da sede da Secretaria de Saúde. O prefeito lança o Ato Formal para a contratação do Sr. ALBERTO CÉSAR MACEDO GUIMARÃES CPF n° 117.358.995-34. Vigência: 12 (doze) meses. Valor Global R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). Buerarema, 16 de Outubro de 2024. Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira, Prefeito Municipal.

RATIFICAÇÃO DO ATO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2024

O Prefeito Municipal de Buerarema – Bahía, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso V do Art. 74 da Lei Federal n.º 14.133/21 e no Parecer Jurídico, torna público a RATIFICAÇÃO do ato da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 021/2024 – objetivando a Locação de imóvel para o funcionamento da sede da Secretaria de Saúde. O prefeito lança o Ato Formal para a contratação do Sr. ALBERTO CÉSAR MACEDO GUIMARÃES CPF n° 117.358.995-34. Vigência: 12 (doze) meses. Valor Global R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). Buerarema, 16 de Outubro de 2024. Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira, Prefeito Municipal.

HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO № 021/2024

O Prefeito Municipal de Buerarema – Bahia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades do Inciso V do Art. 74 da Lei Federal n.º 14.133/21, ante a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2024 – Objeto: Locação de imóvel para o funcionamento da sede da Secretaria de Saúde, HOMOLOGA o Processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, celebrando o Contrato com o Sr. ALBERTO CÉSAR MACEDO GUIMARÃES CPF n° 117.358.995-34. Vigência: 12 (doze) meses. Valor Global R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). Buerarema, 16 de Outubro de 2024. Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira, Prefeito Municipal.

Av. Goes Calmon, 591, Centro CEP: 45.615-000 Buerarema-Ba • CNPJ: 13.721.188/0001-09

Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba

buerarema.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Buerarema





EXTRATO DO CONTRATO Nº 130/2024 VINCULADO A INEXIGIBILIDADE Nº 021/2024

CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA – CONTRATADA – ALBERTO CÉSAR MACEDO GUIMARÃES CPF n° 117.358.995-34 – OBJETO: Locação de imóvel para o funcionamento da sede da Secretaria de Saúde; Data do Contrato: 16/10/2024; Prazo do Contrato: 12 (doze) meses; Valor Global do Contrato R\$ R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). Certifico para fins de prova, a quem de direito, conforme determinação legal foi devidamente divulgado com publicação no mural da Prefeitura por 5 (cinco) dias úteis. Buerarema, 16 de Outubro de 2024 – Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira – Prefeito Municipal

Av. Goes Calmon, 591, Centro CEP: 45.615-000 Buerarema-Ba • CNPJ: 13.721.188/0001-09

> Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba buerarema.ba.gov.br